



FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Av Dom Pedro I 155 - Centro, Quirinópolis, Goiás

04.752.947/0001-00

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO 042/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 042/2025

Ata de registro de preço, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FÓRMULAS NUTRICIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO MARTINS DA COSTA, SOB SUPERVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO DFD, ETP, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS AO PROCESSO.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Nº:48385/2024

Validade:12 MESES

Às 22 de Maio de 2025, no/a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - QUIRINOPOLIS, reuniram-se no(a) HTTP://BNC.ORG.BR, situada à AV DOM PEDRO I 155 - CENTRO, CEP: 75860102, inscrito no CNPJ sob o nº 04.752.947/0001-00, o Pregoeiro(a) e os membros da Equipe de Apoio ALEX FLAVIO DA SILVA, BRUNA CRISTINA FERNANDES GOULART DE ALMEIDA, DIENE ANDRESSA SILVA MARCELINO, GABRIELA MACIEL ARAUJO, JOSIMAR ALVES BORGES, JULIANA FERREIRA SILVA, MARTHA AURELIA SILVA ESTEVAM, MAURO FERNANDO MARTINS FERREIRA BAILAO, MILTON ALTINO DE ARAUJO FILHO, TAINÉ SILVA DE OLIVEIRA, VALDINEI PEREIRA DA SILVA FERNANDES, VANIA DA SILVA RABELO, WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO, nos termos da Lei Federal nº. 14.13/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO, Edital de Licitação nº 042/2025, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo(a) Sr(a). JADER ADRIANO DA SILVA, do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para objeto Registro de Preços para futura e eventual compra de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FÓRMULAS NUTRICIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO MARTINS DA COSTA, SOB SUPERVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO DFD, ETP, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS AO PROCESSO.. na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo: menor preço por item, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para atender o (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - QUIRINOPOLIS, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) cujas propostas foram(foi) classificada(s) e declarada(s) vencedora(s) no certame acima numerado, como segue:

Fornecedor: DROGAFONTE LTDA

CPF/CNPJ: 08.778.201/0001-26

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	81	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA COM 1ML.	HIPOLABOR-MG (MG)	FRASCOS AMPOLAS	300,0000	5,6600	1.698,0000
1	98	DIAZEPAM 10 MG - AMPOLA COM 2 ML	HIPOLABOR-MG (MG)	UNIDADE	4.000,0000	0,0427	170,8000
1	116	ETOMINATO INJ DE 20MG/10ML AMPOLAS INJETAVEL USO INTRAVENOSO	CRISTALIA-SP (SP)	UNIDADE	150,0000	10,4394	1.565,9100
1	122	FLUCONAZOL 2MG/ML (0,2%), SISTEMA FECHADO - BOLSA DE 100ML.	CRISTALIA-SP (SP)	FRASCOS	800,0000	7,1700	5.736,0000
1	127	FOSFATO DE CLINDAMICINA 600MG/4ML INTRAMUSCULAR E ENDOVENOSO	HIPOLABOR-MG (MG)	UNIDADE	2.500,0000	2,5742	6.435,5000
1	155	LEVOFLOXACINO 5MG/ML 0,5% BOLSAS C/100ML SISTEMA FECHADO INJETAVEL USO INTRAVENOSO.	HALEX ISTAR (GO)	UNIDADE	800,0000	7,6371	6.109,6800
1	161	LIDOCAÍNA SOLUÇÃO SPRAY 10% (100MG/ML). USO TÓPICO. CONTÉM UM FRASCO PARA NEBULIZADOR COM 50ML.	HIPOLABOR-MG (MG)	FRASCOS	100,0000	42,0012	4.200,1200
1	180	MORFINA 0,2MG/ML 1ML INJETÁVEL AMPOLAS USO INTRAVENOSO.	CRISTALIA-SP (SP)	UNIDADE	500,0000	6,5700	3.285,0000
1	191	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO COM 15 ML.	AIRELA (SC)	FRASCOS	1.000,0000	1,2000	1.200,0000
1	216	SIMETICONA 75MG/ML - SOLUCAO/FRASCO GOTEJADOR	HIPOLABOR-MG (MG)	UNIDADE	2.000,0000	1,2200	2.440,0000
1	226	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML - SOLUCAO/AMPOLA INJETÁVEL	FARMACE-CE (CE)	UNIDADE	1.500,0000	0,7424	1.113,6000
1	228	SULFATO DE MORFINA 0,1MG/ML AMPOLA COM 1ML.	CRISTALIA-SP (SP)	UNIDADE	500,0000	3,1000	1.550,0000
1	229	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML 1ML AMPOLAS	HIPOLABOR-MG (MG)	UNIDADE	2.000,0000	2,0600	4.120,0000
1	231	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1ML.	HIPOLABOR-MG (MG)	FRASCOS AMPOLAS	500,0000	9,8900	4.945,0000
1	242	TROMETAMOL CETOROLACO 30MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA COM 1ML.	HIPOLABOR-MG (MG)	FRASCOS AMPOLAS	8.000,0000	2,7900	22.320,0000
Total:							R\$ 66.889,6100

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto Registro de Preços para futura e eventual compra de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FÓRMULAS NUTRICIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO MARTINS DA COSTA, SOB SUPERVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO DFD, ETP, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS AO PROCESSO. para a sede do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - QUIRINOPOLIS, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021.



FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Av Dom Pedro I 155 - Centro, Quirinópolis, Goiás

04.752.947/0001-00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, conforme necessidade da Administração.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas situações previstas pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

2.3. Comprovada a ocorrência de situação prevista no item anterior, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo, licitatório, nos termos do art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - QUIRINOPOLIS, para a devida alteração do valor registrado em Ata.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - QUIRINOPOLIS, não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

3.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da presente ARP;
- b) der causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ARP;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ARP;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ARP;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) As multas previstas na letra “a” deste instrumento poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pelo adjudicatário;

3.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da ARP, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta ARP, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de idoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta ARP, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa, na forma prevista em edital ou contrato, em caso de atraso injustificado na entrega do serviço ou produto, no termos dos arts. 156, §3º e art. 162 da Lei 14.133/2021.

3.3. A aplicação das sanções previstas neste ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.4. Todas as sanções previstas neste ARP poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Av Dom Pedro I 155 - Centro, Quirinópolis, Goiás

04.752.947/0001-00

3.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.4.3. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente;

3.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e ARPs da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

3.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste ARP ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

3.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo ARP ou de outros ARPs administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Av Dom Pedro I 155 - Centro, Quirinópolis, Goiás

04.752.947/0001-00

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. Fica vedada à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues nos prazos e preços estipulados;

5.2. A cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 20 (vinte) dias corridos da retirada do empenho pelo fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será: CONF. EDITAL, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas a União, Estado, Municipal e Trabalhista, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

6.2. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pró-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.

6.5. O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - QUIRINOPOLIS, reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO

7.1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Gestor.

7.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Gestor.

7.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Integram esta Ata, o edital de Licitação n.º 042/2025, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO e seus anexos, a(s) proposta(s) da(s) empresa(s):

DROGAFONTE LTDA CNPJ: 08.778.201/0001-26, classificadas no certame supra numerado.



FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Av Dom Pedro I 155 - Centro, Quirinópolis, Goiás

04.752.947/0001-00

8.2. Fica eleito o foro deste Município, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

8.3. DO GESTOR DA ARP: Será designado servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, na ausência fica designado o(a) servidor(a) JADER ADRIANO DA SILVA.

QUIRINÓPOLIS 22 de Maio de 2025

Gestor(a):

JADER ADRIANO DA SILVA
GESTOR DO FMS

Contratada:

DROGAFONTE LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26